



**FEITEIRO & ARAUJO**  
ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE INDAIATUBA/SP**

**Recuperação Judicial nº 1008772-98.2022.8.26.0248**

**ORIZON INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA. – EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, já qualificada nos autos de sua **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem, por seus advogados, perante Vossa Excelência, apresentar, tempestivamente<sup>1</sup>, em atendimento ao artigo 53 da Lei 11.101/05, o Plano de Recuperação Judicial acompanhado do Laudo de avaliação de ativos (**Doc.01**) e do Laudo econômico-financeiro (**Doc.02**).

Termos em que, pede deferimento.

De São Paulo para Indaiatuba, 07 de novembro de 2022.

**João Marcos Cavichioli Feiteiro**

**Arthur Antonioli de Araújo**

**OAB/SP nº 307.654**

**OAB/SP nº 266.208**

---

<sup>1</sup> A decisão que deferiu o processamento da presente recuperação judicial foi publicada inicialmente em 08/09/2022. No entanto, conforme apontado pelo Ilmo. Administrador Judicial, em razão de seu conteúdo parcialmente omitido no Diário Oficial, procedeu-se a republicação da decisão, em 03/10/2022. A Recuperanda utilizou a primeira publicação, em 08/09, como parâmetro de contagem do prazo para apresentação do Plano, de forma que, de acordo com o prazo de 60 (sessenta) dias previsto pelo artigo 53 da Lei 11.101/05, tem-se que o prazo final corresponde a 07/11/2022, havendo sido demonstrada, portanto, a tempestividade da apresentação do Plano de Recuperação Judicial.

(11) 3318-0070

✉ [feitoiroaraujo@feitoiroaraujo.com.br](mailto:feitoiroaraujo@feitoiroaraujo.com.br)

📍 Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini, 828, 9º andar  
CEP 04571-010 Brooklin Novo São Paulo

🌐 [www.feitoiroaraujo.com.br](http://www.feitoiroaraujo.com.br)



## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**Orizon Indústria de Equipamentos Ltda.**

---



---

***Processo de Recuperação Judicial n° 1008772-98.2022.8.26.0248, em trâmite  
perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Indaiatuba-SP.***



## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

---

**ORIZON INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.411.910/0001-83, localizada na Avenida Horst Frederico João Heer, 3.530, Bairro Europark Comercial, CEP 13.348-758, Indaiatuba-SP, vem apresentar este Plano de Recuperação Judicial (“Plano”) para aprovação dos Credores e homologação judicial, nos termos dos artigos 45 e 58 da Lei nº 11.101/2005 (“Lei de Recuperação Judicial e Falências”).

Considerando que:

- (i) a Recuperanda tem enfrentado dificuldades econômicas, mercadológicas e financeiras;
- (ii) em resposta a tais dificuldades, a Recuperanda ajuizou, em 05 de agosto de 2022, pedido de recuperação judicial, nos termos da Lei 11.101/2005, cujo processamento foi deferido em 02 de setembro de 2022;
- (iii) este Plano cumpre os requisitos contidos no art. 53 da Lei de Recuperação Judicial, eis que: (a) pormenoriza os meios de recuperação da Recuperanda, (b) é viável sob o ponto de vista econômico, e (c) é acompanhado dos respectivos laudos econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos da Recuperanda (Doc. 1 e Doc. 2, respectivamente), subscritos por empresas especializadas; e
- (iv) que, por força do Plano, a Recuperanda busca superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios com o objetivo de: (a) preservar e adequar as suas atividades empresariais; (b) manter-se como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos; além de (c) renegociar os débitos com seus credores.

A Recuperanda submete este Plano à aprovação dos Credores e à homologação judicial, sob os termos a seguir indicados.



## SUMÁRIO

- 1) INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES
- 2) OBJETIVO DO PLANO
- 3) MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO
- 4) MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – EXPANSÃO DE PARCERIAS E NOVOS FORNECIMENTOS
- 5) LIBERAÇÃO DA GARANTIA FIDUCIÁRIA
- 6) UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA - UPI
- 7) PAGAMENTO DOS CREDORES TRABALHISTAS (CLASSE I)
- 8) PAGAMENTO DOS CREDORES COM GARANTIA REAL (CLASSE II)
- 9) PAGAMENTO DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)
- 10) PAGAMENTOS DOS CREDORES ME E EPP (CLASSE IV)
- 11) DISPOSIÇÕES COMUNS AO PAGAMENTO DOS CREDORES
- 12) PÓS-HOMOLOGAÇÃO
- 13) MODIFICAÇÃO DO PLANO
- 14) DESCUMPRIMENTO DO PLANO
- 15) DISPOSIÇÕES GERAIS
- 16) CESSÕES
- 17) LEI E FORO



## PARTE I – INTRODUÇÃO

### 1) INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

1.1. **REGRAS DE INTERPRETAÇÃO.** Os termos definidos nesta Cláusula 1 serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído. Exceto se especificado de modo diverso, todas as cláusulas e anexos mencionados neste Plano referem-se a cláusulas e anexos do próprio Plano. Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões. Este Plano deve ser interpretado, na sua aplicação, de acordo com o art. 47 e seguintes da Lei de Recuperação Judicial.

1.2. **DEFINIÇÕES.** Os termos utilizados neste Plano têm os significados definidos abaixo:

1.2.1. **“ADMINISTRADOR JUDICIAL”:** administrador judicial nomeado pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Recuperação Judicial, assim entendida como a empresa LASPRO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.223.371/0001-75, representada pelo advogado Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, OAB/SP nº 98.628.

1.2.2. **“AGC”:** significa a Assembleia Geral de Credores nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei 11.101/2005.

1.2.3. **“APROVAÇÃO DO PLANO”:** é a aprovação do Plano por seus credores. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data da Assembleia de Credores em que ocorrer a votação do Plano, ainda que o Plano não seja aprovado por todas as classes de Credores nesta ocasião, sendo posteriormente homologado judicialmente nos termos do artigo 58, § 1º, da Lei 11.101/05, ou, em não ocorrendo Assembleia de Credores, nos termos do artigo



56-A e 58, caput da Lei 11.101/05, na data em que for publicada a decisão que judicialmente o homologou.

- 1.2.4. **“BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA”**: É a taxa de desconto que incidirá sobre as parcelas vincendas compostas de valor principal e encargos, dos Créditos abrangidos por este Plano, desde que a Recuperanda responsável por tal pagamento esteja adimplente com todas as obrigações financeiras assumidas neste Plano.
- 1.2.5. **“CRÉDITOS”**: são todos os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME e EPP, assim como as correspondentes obrigações existentes na Data do Pedido, que estejam sujeitos à Recuperação Judicial, nos termos da Lei 11.101/2005 e indicados na Lista de Credores.
- 1.2.6. **“CRÉDITOS TRABALHISTAS”**: são os créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da Lei 11.101/2005, incluindo-se aqueles créditos decorrentes da comunicação da rescisão do contrato de trabalho anteriormente ao ajuizamento da Data do Pedido, independentemente da forma do cumprimento do aviso prévio, conforme indicados na Lista de Credores.
- 1.2.7. **“CRÉDITOS COM GARANTIA REAL”**: são os créditos detidos pelos Credores com Garantia Real que são assegurados por direitos reais de garantia (incluindo penhor e hipoteca), nos termos do art. 41, II, da Lei de Recuperação Judicial.
- 1.2.8. **“CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS”**: são os créditos que sejam quirografários, conforme indicados na Lista de Credores.
- 1.2.9. **“CRÉDITOS ME E EPP”**: são os créditos detidos pelos Credores ME e EPP, conforme indicados na Lista de Credores.
- 1.2.10. **“CREDORES”**: são os Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores ME e EPP.



- 1.2.11. "**CREDORES TRABALHISTAS**": são os Credores detentores de Créditos Trabalhistas, nos termos do art. 41, I, da Lei 11.101/2005.
- 1.2.12. "**CREDORES COM GARANTIA REAL**": são os Credores detentores de Créditos com Garantia Real, nos termos do art. 41, II, da Lei 11.101/2005.
- 1.2.13. "**CREDORES ME E EPP**": são os Credores que operam sob a forma de microempresa ou empresa de pequeno porte, por se enquadrarem na definição prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 41, IV, da Lei 11.101/2005.
- 1.2.14. "**CREDORES QUIROGRAFÁRIOS**": são os Credores detentores de Créditos Quirografários, nos termos do art. 41, III, da Lei 11.101/2005.
- 1.2.15. "**DATA DO PEDIDO**": a data em que o pedido de recuperação judicial foi ajuizado pela Recuperanda, dia 05 de agosto de 2022.
- 1.2.16. "**DIA ÚTIL**": qualquer dia que não seja sábado, domingo ou qualquer outro dia em que as instituições bancárias no Estado de São Paulo não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar.
- 1.2.17. "**ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**": significa a data em que a Recuperação Judicial for definitivamente arquivada, após o trânsito em julgado da sentença de encerramento da Recuperação Judicial, na forma do art. 63 da Lei de Recuperação Judicial.
- 1.2.18. "**HOMOLOGAÇÃO DO PLANO**": data da publicação da decisão judicial do Juízo da Recuperação que homologar o Plano nos termos do art. 45 ou 58, caput e §1º, da Lei de Recuperação Judicial, conforme o caso.
- 1.2.19. "**JUÍZO DA RECUPERAÇÃO**": Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Indaiatuba/SP.



- 1.2.20. **"LISTA DE CREDORES"**: a lista constante às fls. 426/429 dos autos da Recuperação Judicial, que, será, oportunamente, substituída pela lista a ser divulgada pelo Administrador Judicial, nos termos do artigo 7º, §2º da Lei de Recuperação Judicial, e alterada pelas decisões acerca das respectivas impugnações e habilitações de créditos.
- 1.2.21. **"LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL"**: Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, alterada pela Lei 14.112/20.
- 1.2.22. **"PLANO"**: este plano de recuperação judicial da Recuperanda, na forma como é apresentado e, conforme o caso, eventuais aditamentos aprovados pelos Credores.
- 1.2.23. **"PROCEDIMENTO COMPETITIVO"**: uma das modalidades previstas nos incisos I, II e III do art. 142 da Lei de Recuperação Judicial.
- 1.2.24. **"RECUPERAÇÃO JUDICIAL"**: significa o processo de recuperação judicial ajuizado pela Recuperanda, em curso perante o Juízo da Recuperação, autos nº 1008772-98.2022.8.26.0248.
- 1.2.25. **"UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA" OU "UPI"**: É o conjunto de bens, direitos e obrigações organizados especialmente em determinada atividade produtiva/exploratória, para fins de Alienação de UPI sem que haja sucessão ao adquirente de passivos da Recuperanda, consubstanciados em quaisquer dívidas, contingências e obrigações de qualquer natureza, incluídas, mas não exclusivamente, as de natureza financeira, ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista, nos termos dos artigos 50, § 3º, 60, 60-A, 141, § 1º e 142 da Lei 11.101/05.



## 2. OBJETIVO DO PLANO

- 2.1. **OBJETIVO.** Diante da dificuldade da Recuperanda em cumprir com suas atuais obrigações financeiras, o presente Plano prevê a realização de medidas que objetivam o reperfilamento de seu endividamento, a geração de fluxo de caixa operacional necessário ao pagamento da dívida e a geração de recursos necessários para a continuidade de suas atividades, devidamente dimensionadas para a nova realidade da Recuperanda.
- 2.2. **VIABILIDADE ECONÔMICA DO PLANO E AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA RECUPERANDA.** Em cumprimento ao disposto nos incisos II e III do art. 53 da Lei de Recuperação Judicial, os laudos econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos da Recuperanda, subscritos por empresas especializadas, encontram-se em Anexo, Doc. 1 e Doc. 2 respectivamente.

## PARTE III – MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

### 3. MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

- 3.1. **OBJETIVOS GERAIS DO PLANO.** A adoção das medidas de recuperação específicas a seguir previstas pelo presente Plano tem por objetivos: (i) proceder ao reescalonamento do passivo concursal da Orizon, permitindo a futura quitação desse passivo em condições de igualdade entre os Credores; (ii) desinvestimento dos ativos da empresa para gerar a entrada de caixa; e (iii) permitir aos Credores e agentes do mercado financeiro que acreditam na recuperação da Orizon apoiem a reestruturação realizando novas operações financeiras.
- 3.2. **VISÃO GERAL DAS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO.** O Plano utiliza os seguintes meios de recuperação, na forma do artigo 50 da Lei de Falências: (i) concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações da Orizon, com a equalização



de encargos financeiros, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial (05/08/2022); (ii) a preservação de investimentos essenciais para a continuação das atividades da Recuperanda; (iii) a possibilidade de constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento, os ativos da Orizon; (iv) a venda total ou parcial de bens; (v) a dação em pagamento; (vi) a constituição de sociedade de credores; (vii) a obtenção de financiamentos específicos concedidos às empresas em recuperação judicial, nos termos do artigo 69-A, da Lei 11.101/05, (viii) a mudança do local sede da empresa com o propósito de diminuir seus gastos com aluguel, (ix) redução de custos e despesas mediante compra antecipada de materiais inerentes ao processo de fabricação, (x) exploração de novos mercados e (xi) outras medidas a serem eventualmente submetidas à prévia aprovação do Juízo da Recuperação.

#### **4. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – EXPANSÃO DE PARCERIAS E NOVOS FORNECIMENTOS E NEGÓCIOS**

4.1. **EXPANSÃO DE PARCERIAS E NOVOS FORNECIMENTOS.** Sujeita às limitações previstas em lei, a Recuperanda resguarda-se ao direito e a faculdade de desenvolver suas atividades e de realizar todos os atos consistentes com seu objeto social, sem a necessidade de prévia autorização da AGC ou do Juízo da Recuperação, sujeito, todavia, aos limites estabelecidos neste Plano. Para tanto, a Recuperanda poderá, dentre as demais atividades necessárias para a consecução da sua atividade, expandir a contratação de novas parcerias e novos fornecimentos, sejam com novos parceiros ou fornecedores, sejam em novas condições comerciais com cada um dos parceiros e fornecedores atualmente existentes, desde que (a) sejam realizadas em bases comutativas; e (b) não prejudiquem o pagamento dos Créditos.

4.2. **OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS.** As transações com Partes Relacionadas serão permitidas desde que (a) sejam realizadas em bases comutativas; e (b) não prejudiquem o pagamento dos Créditos.



## 5. UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA – UPIs

5.1. **UPI.** A fim de viabilizar uma solução global para a reorganização operacional e financeira da Orizon e, considerando ser uma das medidas para o seu efetivo soerguimento, nos termos do artigo 50, inciso XVIII, da Lei 11.101/05, a Recuperanda, mediante a aplicação dos artigos 60, 60-A, 66, 66-A e 141 a 144, todos da Lei 11.101/05 poderá alienar UPI de forma conjunta ou isolada, por meio de Procedimento Competitivo. Os proventos líquidos decorrentes da referida alienação serão utilizados para utilização no fluxo de caixa operacional da Recuperanda e no pagamento das obrigações estabelecidas no Plano, encargos tributários e previdenciários, e, na hipótese de sobrevir eventual saldo remanescente, para pagamento de créditos extraconcursais, por meio de Procedimento Competitivo serão realizadas respeitando-se o disposto nos respectivos editais, e, em atendimento aos artigos 60, 141, II e 142, todos da Lei 11.101/2005.

5.2. **INEXISTÊNCIA DE SUCESSÃO DE DÍVIDAS NA ALIENAÇÃO DE UPIs.** As UPIs que forem alienadas por Procedimento Competitivo estarão livres de quaisquer ônus, e os seus respectivos adquirentes não responderão por nenhuma dívida ou contingência da Orizon, inclusive as de caráter tributário e trabalhista, nos termos dos artigos 50, §3º, 60, parágrafo único e 141, inciso II, da Lei 11.101/2005.

## 6. SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO - SPES

6.1. **CONSTITUIÇÃO DE SPES.** A fim de possibilitar ou facilitar a venda de quaisquer dos bens do ativo permanente ou da UPI, conforme o caso, a Recuperanda poderá, de forma individualizada ou em conjunto, transferir esse ativo ou UPI a sociedades de propósito específico constituídas pela Orizon Indústria de Equipamentos Ltda.

6.2. **APROVAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE ATIVOS.** Sem prejuízo das hipóteses das Cláusulas 5 a 6, será permitida qualquer outra modalidade de alienação, substituição ou oneração de bens mediante autorização do Juízo da Recuperação ou aprovação pela Assembleia-Geral de Credores, respeitados os termos das legislações e dos



contratos aplicáveis a tais ativos. Encerrada a Recuperação Judicial, a Orizon poderá alienar livremente quaisquer bens de seu ativo circulante ou permanente, observados os gravames que recaírem sobre tais bens, não sendo mais aplicáveis as restrições previstas neste Plano ou no art. 66 da Lei 11.101/05, estando, porém, sujeitas às restrições usuais constantes dos contratos sociais da Orizon e de novos instrumentos de dívida, conforme o caso.

#### **PARTE IV – PAGAMENTO DOS CREDORES**

### **7. NOVAÇÃO**

7.1 **NOVAÇÃO.** Com a Homologação Judicial do Plano, os Créditos serão novados. Mediante referida novação e, salvo se expresso de forma diversa no Plano, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com este Plano e seus respectivos Anexos deixarão de ser aplicáveis.

7.2 Os créditos novados na forma do art. 59 da Lei de Recuperação Judicial (Lei 11.101/05) constituirão a dívida reestruturada, conforme disposta neste Plano, não afetando as fianças e avais prestados aos Credores Sujeitos ao Plano de Recuperação Judicial.

7.3 **PAGAMENTO DOS CREDORES TRABALHISTAS (CLASSE I).** Os Créditos Trabalhistas serão pagos da seguinte forma:

7.3.1. Os Credores Trabalhistas receberão 40% (quarenta por cento) do valor do seu respectivo Crédito, nos termos previstos no Plano.

7.3.2. Os Créditos Trabalhistas serão quitados em até 12 (doze) meses, contados da data em que for publicada a decisão que homologar o Plano e conceder a



Recuperação Judicial à Orizon, podendo esta valer-se da forma de pagamento prevista no artigo 50, inciso XVI, da Lei 11.101/2005.

7.3.3. Em 30 (trinta) dias contados da data em que for publicada a decisão de homologação do Plano, serão quitadas as verbas contempladas pelo parágrafo único do artigo 54 da Lei 11.101/2005 – verbas salariais vencidas em até 90 (noventa) dias antes do pedido de recuperação, limitadas a cinco salários-mínimos por Credor Trabalhista.

7.4. **ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.** Os Créditos Trabalhistas serão atualizados monetariamente pela taxa referencial (TR)<sup>1</sup> mais 1% (um por cento) ao ano, incidente a partir da publicação da decisão de Homologação do Plano até a data do efetivo pagamento.

8. **PAGAMENTO DOS CREDITORES COM GARANTIA REAL (CLASSE II).** Não há Credores relativos à presente Classe. Na hipótese de alteração deste cenário, as condições de pagamento dos Credores com Garantia Real serão idênticas às dos Credores Quirografários.

9. **PAGAMENTO DOS CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III).** Os Créditos Quirografários serão pagos da seguinte forma:

9.1. Os Credores Quirografários receberão 10% (dez por cento) do valor do seu respectivo Crédito, nos termos do Plano.

9.1.1. **PRAZO DE PAGAMENTO.** Os Créditos enquadrados nos termos da cláusula 9.1. serão pagos em até 120 (cento e vinte) meses, com carência de 36 (trinta e seis)

---

<sup>1</sup> Nesse sentido: STJ, TERCEIRA TURMA, REsp 1630932/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, julgado em 18/06/2019, DJe 01/07/2019) - a Terceira Turma entendeu ser válida cláusula do plano de recuperação que determinou a atualização do saldo devedor por meio da Taxa Referencial (TR), como índice de correção monetária, e da taxa de juros de 1% ao ano.



meses, contados a partir da data de publicação da decisão que homologar o Plano e conceder a recuperação judicial à Orizon.

9.1.2. **ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:** Os Créditos enquadrados nos termos da cláusula 9.1. serão atualizados monetariamente pela taxa referencial (TR)<sup>2</sup> mais 1% (um por cento) ao ano, incidente a partir da publicação da decisão de Homologação do Plano até a data do efetivo pagamento.

**10. PAGAMENTOS DOS CREDORES ME E EPP (CLASSE IV).** Os Credores ME e EPP serão pagos nos moldes indicados nos itens abaixo:

10.1. Os Credores ME e EPP com Créditos receberão 30% (trinta por cento) do valor do seu respectivo Crédito, nos termos do Plano.

10.1.1. **PRAZO DE PAGAMENTO.** Os Credores ME e EPP serão pagos em até 120 (cento e vinte) meses, com carência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação da decisão que homologar o Plano e conceder a recuperação judicial à Orizon, nas condições descritas na cláusula 10.1.

10.1.2. **ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.** Os Créditos enquadrados nos termos da cláusula 10.1. serão atualizados monetariamente pela taxa referencial (TR)<sup>3</sup> mais 1% (um por cento) ao ano, incidente a partir da data da publicação da decisão que homologar o Plano até a data do efetivo pagamento.

## 11. DISPOSIÇÕES COMUNS AO PAGAMENTO DOS CREDORES

---

<sup>2</sup> Nesse sentido: STJ, TERCEIRA TURMA, REsp 1630932/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, julgado em 18/06/2019, DJe 01/07/2019) - a Terceira Turma entendeu ser válida cláusula do plano de recuperação que determinou a atualização do saldo devedor por meio da Taxa Referencial (TR), como índice de correção monetária, e da taxa de juros de 1% ao ano.

<sup>3</sup> Nesse sentido: STJ, TERCEIRA TURMA, REsp 1630932/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, julgado em 18/06/2019, DJe 01/07/2019) - a Terceira Turma entendeu ser válida cláusula do plano de recuperação que determinou a atualização do saldo devedor por meio da Taxa Referencial (TR), como índice de correção monetária, e da taxa de juros de 1% ao ano



- 11.1. **FORMA DE PAGAMENTO.** Quando os pagamentos nos termos deste Plano forem realizados em dinheiro, serão pagos mediante transferência direta de recursos, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED), conforme o caso, ou qualquer outra forma específica que for acordada entre a Recuperanda e o respectivo Credor.
- 11.2. **COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO.** Os documentos da efetiva transferência de recursos servirão como comprovante de quitação dos valores efetivamente pagos pela Recuperanda, outorgando, portanto, os Credores, a mais ampla, rasa e irrevogável quitação em relação créditos quitados.
- 11.3. **INFORMAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS.** Os Credores deverão informar, nos termos da cláusula 15.2, a conta corrente indicada para pagamento no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data do efetivo pagamento. Caso a Recuperanda receba a referida informação fora do prazo ora estipulado, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento das informações sem que isso implique no atraso ou descumprimento de qualquer disposição do Plano.
- 11.3.1. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias.
- 11.3.2. Todos os pagamentos devidos no âmbito deste Plano serão exigíveis no 15º (décimo quinto) dia do mês de vencimento, ou, caso o 15º (décimo quinto) dia do mês não seja Dia Útil, o pagamento será exigível no Dia Útil subsequente.
- 11.4. **VALORES.** Os valores considerados para o pagamento dos créditos, cálculos de deságio e demais regras de novação, são os constantes da Lista de Credores. Sobre esses valores não incidirão juros, correção monetária, multas e penas contratuais, salvo pelos encargos previstos neste Plano.



- 11.5. **ALOCAÇÃO DOS VALORES.** As projeções de pagamento aqui previstas foram baseadas nos Créditos constantes da Lista de Credores. Qualquer diferença entre a Lista de Credores e o quadro-geral de credores final nos termos do artigo 18 da Lei de Recuperação Judicial acarretará a alteração do percentual recebido por cada Credor. No caso de divergência ou impugnação de Credor cujo julgamento ocorra após a Homologação Judicial do Plano e que altere o valor devido a determinado Credor, tal novo valor apenas surtirá efeitos para fins deste Plano a partir da data do trânsito em julgado de mencionada decisão, permanecendo íntegros e intactos quaisquer pagamentos efetuados anteriormente com base nos valores antigos. Em nenhuma circunstância haverá a majoração (a) do fluxo de pagamentos e (b) do valor total a ser distribuído entre os Credores.
- 11.6. **QUITAÇÃO.** Os pagamentos e distribuições realizadas na forma estabelecida neste Plano, sob quaisquer de suas formas de pagamento, acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Créditos com relação aos valores efetivamente pagos de acordo com o Plano, de qualquer tipo e natureza, contra a Recuperanda, inclusive juros, correção monetária, penalidades e multas, quando aplicáveis. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado à parte efetivamente recebida dos Créditos nos termos do art. 59 da Lei de Recuperação Judicial, e não mais poderão reclamá-los contra a Recuperanda, avalistas, intervenientes anuentes, garantidores, devedores solidários. O pagamento dos Créditos Trabalhistas nos termos previstos neste Plano acarretará, também, a quitação de todas as obrigações decorrentes dos contratos de trabalho e/ou da legislação trabalhista.
- 11.7. **IMPOSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO.** Os débitos sujeitos à presente Recuperação Judicial, aqui definidos como Créditos, não poderão ser compensados com créditos de qualquer natureza que a Recuperanda possua contra os Credores, sob pena de infringência do *par conditio creditorum*.



- 11.8. **PARCELAMENTO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS.** A Recuperanda poderá buscar e obter a concessão, seja por via judicial ou administrativa, do parcelamento de sua dívida tributária.
- 11.9. **PARCELA MÍNIMA:** Com o objetivo de reduzir os custos na administração dos pagamentos, será respeitado um valor mínimo de parcela de pagamento aos Credores de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por Credor, limitado ao saldo do seu respectivo Crédito.

## 12. PÓS-HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. **VINCULAÇÃO DO PLANO.** As disposições do Plano vinculam a Recuperanda e seus Credores, os seus respectivos cessionários, sucessores e garantidores, a partir da Homologação Judicial do Plano.
- 12.2. **CONFLITO COM DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS.** Na hipótese de haver conflito entre as disposições deste Plano e aquelas previstas nos contratos celebrados com quaisquer Credores em relação a quaisquer obrigações da Recuperanda, seja de dar, de fazer ou de não fazer, as disposições contidas neste Plano deverão prevalecer.
- 12.3. **EXTINÇÃO DE MEDIDAS JUDICIAIS.** Com a Homologação Judicial do Plano, notadamente por força da novação que resulta do plano aprovado (art. 59, *caput* e §1º, da Lei 11.101/05), bem como pelo fato de que a decisão homologatória constitui, ela própria, novo título executivo judicial,<sup>4</sup> todas as ações e execuções judiciais em curso contra a Recuperanda, seus controladores, suas controladas, coligadas, afiliadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico serão extintas, e todas as penhoras, gravames e/ou constrações existentes serão automaticamente liberadas.

---

<sup>4</sup> Nesse sentido: STJ, QUARTA TURMA, REsp 1272697/DF, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, julgado em 02/06/2015, DJe 18/06/2015.



- 12.4. **FORMALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** A Recuperanda deverá realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados para cumprir os termos deste Plano.
- 12.5. **PROTESTOS.** A aprovação deste Plano acarretará (a) o cancelamento de todo e qualquer protesto de título emitido pela Recuperanda que tenha dado origem a qualquer Crédito e (b) a exclusão definitiva do registro do nome da Recuperanda nos órgãos de proteção ao crédito. A jurisprudência corrobora com este entendimento, conforme julgados do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.<sup>5</sup>
- 12.6. **INCLUSÃO DE NOVOS CRÉDITOS SUJEITOS AO PLANO.** Na hipótese de serem reconhecidos por decisão judicial transitada em julgado, novos créditos sujeitos ao Plano de Recuperação Judicial, não constantes da lista de credores a que alude o §2º do artigo 7ª da LRF, tais créditos serão pagos na forma e condições previstas no Plano. O prazo de pagamento destes novos créditos passará a contar a partir da data em que forem incluídos na Lista de Credores, na forma prevista na respectiva classe, e seus titulares serão pagos por meio da distribuição proporcional do valor das parcelas futuras, não restando ao Credor qualquer direito ao recebimento retroativo de parcelas já quitadas.
- 12.7. **ALTERAÇÃO DO VALOR DOS CRÉDITOS.** Na hipótese de créditos sujeitos à Recuperação Judicial, já constantes da Lista de Credores terem seu valor alterado, seja por decisão judicial transitada em julgado ou por acordo entre as partes homologado judicialmente, o valor alterado do Crédito começará a ser pago a partir da data em que houver a inclusão da referida alteração na Lista de Credores, na forma e condições previstas na respectiva classe, e a parte do Crédito alterada será quitada por meio da distribuição proporcional do valor das parcelas futuras,

---

<sup>5</sup> Nesse sentido: STJ, TERCEIRA TURMA, REsp 1260301/DF, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, julgado em 14/08/2012, DJe 21/08/2012.



não restando ao Credor qualquer direito ao recebimento retroativo de parcelas já quitadas.

- 12.8. **RECLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITOS.** Na hipótese da reclassificação de Créditos constantes da Lista de Credores, por decisão transitada em julgado, proferida pelo Juízo da Recuperação, o valor do Crédito reclassificado será pago, nas condições de pagamento da nova classe, a partir da data em que tal reclassificação tiver sido refletida na Lista de Credores, descontados os valores eventualmente recebidos na forma deste Plano até a decisão de reclassificação, e o eventual saldo do Crédito reclassificado será quitado por meio da distribuição proporcional do valor das parcelas futuras, não restando ao Credor qualquer direito ao recebimento retroativo de parcelas já quitadas.
- 12.9. **TRIBUTOS.** A Recuperanda, independente do quanto disposto nos contratos que deram origem aos créditos, não terão a obrigação de acrescentar aos pagamentos os valores dos tributos, cujo ônus deverá ser arcado por aqueles considerados como contribuintes pela legislação fiscal.

### 13. MODIFICAÇÃO DO PLANO

- 13.1. **MODIFICAÇÃO DO PLANO NA AGC.** Aditamentos, emendas, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas pela Recuperanda a qualquer momento após a Homologação do Plano, a fim de deliberar sobre a medida mais adequada à preservação da empresa, desde que (a) tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidas à votação na AGC convocada para tal fim e (b) sejam aprovadas pela Recuperanda, bem como aprovadas pelo quórum mínimo da Lei de Recuperação Judicial<sup>6</sup>.

### 14. DESCUMPRIMENTO DO PLANO

---

<sup>6</sup> Nesse sentido: STJ, Quarta Turma, REsp 1.587.559/PR Rel. Ministro LUÍS FELIPE SALOMÃO, unânime, DJe de 22.5.2017 e Quarta Turma, REsp 1.302.735/SP, Rel. Ministro LUÍS FELIPE SALOMÃO, unânime, DJe de 5.4.2016).



**14.1. PERÍODO DE CURA.** Após o prazo de supervisão judicial, conforme previsto no art. 61, §1º da LRF, com exceção às obrigações de pagamento ora assumidas pela Recuperanda, cujo prazo de cura é de 30 (trinta) dias independentemente de notificação, este Plano não será considerado descumprido a menos que o Credor tenha notificado por escrito a Recuperanda nos termos deste Plano, especificando o descumprimento e requerendo a purgação da mora ou cura do inadimplemento no prazo de 30 (trinta) dias após a referida notificação. Neste caso, este Plano não será considerado descumprido se: (a) a mora relativa à obrigação de pagamento for sanada no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente de notificação; (b) as moras ou inadimplementos indicados na notificação forem purgadas ou sanados no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da referida notificação; ou (c) a Recuperanda requerer a convocação de uma AGC no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de recebimento da notificação, e uma emenda, adiantamento, alteração ou modificação deste Plano, que saneie ou supra tal descumprimento, seja aprovada na forma estabelecida neste Plano.

## **PARTE V – DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **15. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 15.1. ANEXOS.** Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante deste Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.
- 15.2. COMUNICAÇÕES.** Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à Recuperanda requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou



por courier e/ou para o endereço de e-mail abaixo indicado. Sendo destes os endereços:

- Para a **Recuperanda**:

Av. Horst Frederico João Heer, 3330 - Europark Comercial, Indaiatuba - SP, 13348-758 – e-mail: [recuperacaojudicial@orizoncompany.com](mailto:recuperacaojudicial@orizoncompany.com)

- Com cópia para o **Administrador Judicial**:

R. Maj. Quedinho, 111 - 18 andar - Centro Histórico de São Paulo, São Paulo - SP, 01050-030– e-mail: [orizon@laspro.com.br](mailto:orizon@laspro.com.br)

**15.3. INDEPENDÊNCIA DAS DISPOSIÇÕES.** Caso qualquer das disposições deste Plano, por qualquer razão, seja considerada inválida, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto, em qualquer jurisdição, tal invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade não deverá afetar qualquer outra disposição deste Plano, que deverá permanecer em pleno vigor, mas este Plano deverá ser interpretado em tal jurisdição como se tal disposição inválida, ilegal ou inexecutável seja assim considerada apenas contra o Credor que tenha apresentado sua negativa, ressalva ou medida judicial contra a respectiva disposição confrontada, no limite máximo permitido em tal jurisdição.

**15.4. CONTRATOS ANTERIORES.** Na hipótese de conflito entre as disposições do Plano e as obrigações, pecuniárias ou não, previstas em contratos celebrados entre a Recuperanda e os credores sujeitos ou não à Recuperação Judicial, antes da data do pedido de Recuperação Judicial, as disposições do Plano prevalecerão.

**15.5. CRÉDITOS ILÍQUIDOS.** Todos os Créditos que sejam decorrentes de obrigações oriundas de relações jurídicas firmadas anteriormente ao processamento da Recuperação Judicial, ainda que não vencidos ou que sejam objeto de disputa judicial ou procedimento arbitral em andamento, também serão novados por este Plano, estando integralmente sujeitos aos efeitos deste Plano e da



Recuperação Judicial, nos termos do art. 49 da Lei de Falências, de forma que, referidos Créditos Ilíquidos estarão sujeitos aos valores, prazos, termos e condições previstos no presente Plano, em consonância às cláusulas 12.6, 12.7 e 12.8, acima.

## 16. CESSÕES

**16.1. CESSÃO DE CRÉDITOS.** Os Credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores ou a terceiros, e a cessão produzirá efeitos desde que comunicadas à Recuperanda e ao Administrador Judicial antes do Encerramento da Recuperação Judicial, e somente à Recuperanda após o Encerramento da Recuperação Judicial.

## 17. LEI E FORO

**17.1. LEI APLICÁVEL.** Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que haja Créditos originados sob a regência de leis de outra jurisdição e sem que quaisquer regras ou princípios de direito internacional privado sejam aplicadas.

**17.2. FORO.** Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação até o Encerramento da Recuperação Judicial.

O PRJ é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos da Orizon Indústria de Equipamentos Ltda.

---

**ORIZON INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA.**

**– EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**



**DOC. - LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS**

**ORIZON INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS EIRELI**

**CNPJ: 11.411.910/0001-83**

**ART: 28027230221782964**

**AVALIAÇÃO DE ATIVO**

**THIAGO DOS SANTOS SILVA**, Engenheiro Civil, inscrito no CREA-RS sob o nº 5070542876, vem através deste, apresentar a avaliação dos ativos, conforme solicitação do contratante.

## **Desenvolvimento:**

Venho através deste, apresentar o Laudo de Avaliação dos Ativos, localizados na empresa Orizon Industria Equipamentos Eireli, na Avenida Horst Frederico João Heer, 3530, Distrito industrial Europark na cidade de Indaiatuba São Paulo, conforme solicitação da empresa Orizon Industria de Equipamentos Eireli.

O Laudo de Avaliação produzido, obedeceu aos seguintes preceitos:

- a) O nível de precisão utilizado foi entre expedito e normal.

### **1. Introdução**

O presente trabalho pericial busca identificar o valor de mercado correspondente aos bens móveis (máquinas e equipamentos). As avaliações serão realizadas através da documentação contábil fornecida pela empresa contratante.

As máquinas e equipamentos não foram testados e a vistoria ocorreu por amostragem. A responsabilidade de repassar a relação dos itens existentes, para avaliação do valor de mercado é da empresa contratante.

As máquinas encontram-se na cidade de Indaiatuba SP. O Laudo emitido fundamenta-se em informações colhidas de fontes idôneas, obtidas de boa fé. Os documentos fornecidos foram considerados bons e corretos. Os métodos e critérios empregados integram o acervo técnico do profissional, extraído de bibliografias técnicas.

Não será levado em consideração se os bens móveis se encontram com débitos, pendências judiciais, hipotecas ou mesmo já negociados, além de não saber se o estado de funcionamento dos mesmos. Utilizando para a avaliação a documentação fornecida pelo contratante.

A relação dos bens e avaliação encontram-se em anexo, bem como relatório fotográfico de algumas máquinas.

## 2. Resumo dos Bens Móveis/Imobilizado

Deve ser reforçado o elemento principal apurado neste Laudo de Avaliação, que é o valor de mercado das máquinas e equipamentos, tendo como referência monetária o mês de novembro de 2022.

**Valor total dos Bens Móveis/Imobilizado = R\$ R\$ 726.044,76 (Setecentos e vinte seis mil quarenta e quatro reais e setenta e seis centavos)**

### ANEXOS

#### ANEXO I

Fotografias tomadas no local

#### ANEXO II

Avaliações Máquinas / Equipamentos

#### ANEXO III

ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)

**ANEXO I**



PUNCIONADEIRA FINN POWER MODELS C5 2016 – (ITEM 3 NA LISTA)



MÁQUINA DE SERPENTINA – (ITEM 24 NA LISTA)



PRENSA DOBRADEIRA HIDRAULICA- (ITEM 1 NA LISTA)



MOLDE DE FREEZER 700L - (ITEM 26 NA LISTA)



INJETORA DE POLIURETANO SMART 29– (ITEM 4 NA LISTA)



MÁQUINA DE TRANSFORMAR TUBO CILINDRO – (ITEM 32 NA LISTA)



MAQUINA DE SOLDA MILLER MIG/TIGER - MAQUINA DE SOLDA ESAB – (ITEM 25 e 31 NA LISTA)



PARAFUSADEIRA MAKITA E LIXADEIRA DEWALT – (ITEM 28 e 29 NA LISTA)



EMPILHADEIRA MANUAL 1 TON- (ITEM 7 NA LISTA)



PALETEIRA HIDRAULICA- (ITEM 33 NA LISTA)



COMPRESSOR INDUSTRIAL 20 PÉS – (ITEM 35 NA LISTA)



SECADOR DE AR COMPRIMIDO / SERRA ESQUADRIA 10' / ESMERIL POLITRIZ – (ITEM 36, 6 e 23 NA LISTA)

**ANEXO II**

ITEM	QUANTIDADE	Nº BEM PATRIMONIO	DESCRIÇÃO	DATA AQUISIÇÃO	VALOR AVALIAÇÃO	VALOR TOTAL
1	1	10	PRENSA DOBRADEIRA HIDRAULICA	02/07/2021	R\$ 9.800,00	R\$ 9.800,00
2	1	20	BOMBA DE VACUO INDUSTRIAL	07/06/2020	R\$ 14.300,00	R\$ 14.300,00
3	1	30	PUNÇONADEIRA FINN POWER MODELS C5 2016	08/07/2021	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00
4	1	40	INJETORA DE POLIURETANO SMART 29	11/08/2021	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00
5	1	50	TV LED 43 SMART LG	02/04/2020	R\$ 5.350,00	R\$ 5.350,00
6	1	60	SERRA ESQUADRIA 10'	07/05/2021	R\$ 1.725,00	R\$ 1.725,00
7	1	70	EMPILHADEIRA MANUAL 1 TON	03/06/2020	R\$ 5.359,00	R\$ 5.359,00
8	3	80	NOTEBOOK SONY/LENOVO	12/09/2020	R\$ 3.520,00	R\$ 10.560,00
9	1	90	BEBEDOURO INDUSTRIAL 3 TORNEIRA	14/09/2021	R\$ 2.382,50	R\$ 2.382,50
10	1	100	BEBEDOURO INDUSTRIAL 1 TORNEIRA	06/10/2019	R\$ 930,00	R\$ 930,00
11	1	110	BOMBA DE VACUO COMERCIAL	15/02/2021	R\$ 4.320,00	R\$ 4.320,00
12	1	120	EQUIPAMENTO DE TESTE ELETRICO MODELO PQ	15/02/2021	R\$ 14.763,00	R\$ 14.763,00
13	1	130	AR CONDICIONADO 18 000 BTUS	02/01/2020	R\$ 2.354,00	R\$ 2.354,00
14	2	140	BANCADA ESCRITORIO 3M	22/03/2021	R\$ 14.350,00	R\$ 28.700,00
15	6	150	JOGO DE CADEIRA MARROM	22/03/2021	R\$ 730,00	R\$ 4.380,00
16	2	160	MESA SALA DE REUNIÃO 2,5M	22/03/2021	R\$ 4.680,00	R\$ 9.360,00
17	6	170	JOGO DE CADEIRA CINZA	22/03/2021	R\$ 533,00	R\$ 3.198,00
18	3	180	ARMARIO ESCRITORIO DUAS PORTAS	03/02/2020	R\$ 375,00	R\$ 1.125,00
19	1	190	BALCÃO PARA CAFÉ	01/03/2020	R\$ 450,00	R\$ 450,00
20	2	200	BANQUETA PARA CAFÉ	13/02/2020	R\$ 220,00	R\$ 440,00
21	1	210	GELADEIRA	04/06/2021	R\$ 1.230,00	R\$ 1.230,00
22	1	220	ESMERIL INDUSTRIAL	26/04/2020	R\$ 9.750,00	R\$ 9.750,00
23	2	230	ESMERIL POLITRIZ	13/04/2020	R\$ 1.890,00	R\$ 3.780,00
24	1	240	MAQUINA DE SERPENTINA	20/06/2021	R\$ 85.560,00	R\$ 85.560,00
25	2	250	MAQUINA DE SOLDA MILLER MIG/TIGER	06/05/2021	R\$ 4.750,00	R\$ 9.500,00
26	1	260	MOLDE DE FREEZER 700L	02/06/2021	R\$ 43.456,00	R\$ 43.456,00
27	3	270	CARRINHO INUSTRIAL	23/03/2021	R\$ 650,00	R\$ 1.950,00
28	6	280	LIXADEIRA DEWALT	02/04/2021	R\$ 701,00	R\$ 4.206,00
29	2	290	PARAFUSADEIRA MAKITA	02/04/2021	R\$ 2.345,00	R\$ 4.690,00
30	3	300	VENTILADOR INDUSTRIAL	02/04/2021	R\$ 1.870,00	R\$ 5.610,00
31	1	310	MAQUINA DE SOLDA ESAB	06/05/2021	R\$ 7.895,00	R\$ 7.895,00
32	1	320	MAQUINA DE TRANSFORMAR TUBO CILINDRO	01/03/2020	R\$ 23.350,00	R\$ 23.350,00
33	2	330	PALETEIRA HIDRAULICA	22/07/2021	R\$ 2.736,00	R\$ 5.472,00
34	1	340	CARRINHO TRANSPORTE CILINDRO	02/11/2019	R\$ 1.153,00	R\$ 1.153,00
35	1	350	COMPRESSOR INDUSTRIAL 20 PÉS	02/11/2019	R\$ 7.320,00	R\$ 7.320,00
36	1	360	SECADOR DE AR COMPRIMIDO	20/06/2021	R\$ 2.831,26	R\$ 2.831,26
37	1	370	MOLDE DE SERPENTINA	16/07/2021	R\$ 11.360,00	R\$ 11.360,00
38	2	380	ARMARIO PORTA ARQUIVO	02/11/2019	R\$ 450,00	R\$ 900,00
39	1	390	COMPUTADOR DESKTOP	02/11/2019	R\$ 2.350,00	R\$ 2.350,00
40	15	400	APARELHO TELEFONICO VOIP	03/11/2019	R\$ 279,00	R\$ 4.185,00

**ANEXO III**



**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

**CREA-SP**

**ART de Obra ou Serviço**  
**28027230221782964**

**1. Responsável Técnico**

**THIAGO DOS SANTOS SILVA**

Título Profissional: Engenheiro Civil

RNP: 2618823265

Registro: 5070542876-SP

Empresa Contratada:

Registro:

**2. Dados do Contrato**

Contratante: **ORIZON COMPANY INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS EIRELLI**

CPF/CNPJ: 11.411.910/0001-83

Endereço: **Avenida HORST FREDERICO JOÃO HEER**

Nº: 3530

Complemento:

Bairro: **EUROPARK COMERCIAL**

Cidade: **Indaiatuba**

UF: **SP**

CEP: **13348-758**

Contrato:

Celebrado em: **03/11/2022**

Vinculada a Art nº:

Valor: **R\$ 1.000,00**

Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**

Ação Institucional:

**3. Dados da Obra Serviço**

Endereço: **Avenida HORST FREDERICO JOÃO HEER**

Nº: 3530

Complemento:

Bairro: **EUROPARK COMERCIAL**

Cidade: **Indaiatuba**

UF: **SP**

CEP: **13348-758**

Data de Início: **07/11/2022**

Previsão de Término: **28/02/2023**

Coordenadas Geográficas:

Finalidade:

Código:

CPF/CNPJ:

**4. Atividade Técnica**

Direção de Serviço Técnico	Laudo	Organização e Disposição de Máquinas e Equipamentos	Quantidade	Unidade
1			1,00000	unidade

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

**5. Observações**

**6. Declarações**

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

**7. Entidade de Classe**

**ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE INDAIATUBA**

**8. Assinaturas**

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ data \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**THIAGO DOS SANTOS SILVA - CPF: 400.883.678-48**

**ORIZON COMPANY INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS EIRELLI - CPF/CNPJ: 11.411.910/0001-83**

**8. Informações**

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo Nosso Número.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.creasp.org.br](http://www.creasp.org.br) ou [www.confex.org.br](http://www.confex.org.br)

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

[www.creasp.org.br](http://www.creasp.org.br)  
Tel: 0800 017 18 11  
E-mail: [acessarlink@creasp.org.br](mailto:acessarlink@creasp.org.br) Fale Conosco do site acima



Valor ART R\$ 88,78

Registrada em: 04/11/2022

Valor Pago R\$ 88,78

Nosso Numero: 28027230221782964

Versão do sistema

Impresso em: 07/11/2022 13:30:16

**THIAGO DOS SANTOS SILVA:40088357848**

Assinado de forma digital por  
THIAGO DOS SANTOS  
SILVA:40088357848  
Dados: 2022.11.07 13:31:09 -03'00'

### 3. Considerações Finais

A presente avaliação foi composta por 13 folhas, rubricadas, incluindo os anexos, ficando este profissional disponível para as partes para qualquer esclarecimento.

Para apreciação de V. Exa.  
Indaiatuba, 07 de novembro de 2022.





**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**  
**Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977**

**CREA-SP**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo**

**ART de Obra ou Serviço**  
**28027230221782964**

**1. Responsável Técnico**

**THIAGO DOS SANTOS SILVA**

Título Profissional: **Engenheiro Civil**

Empresa Contratada:

RNP: **2618823265**

Registro: **5070542876-SP**

Registro:

**2. Dados do Contrato**

Contratante: **ORIZON COMPANY INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS EIRELLI**

CPF/CNPJ: **11.411.910/0001-83**

Endereço: **Avenida HORST FREDERICO JOÃO HEER**

Nº: **3530**

Complemento:

Bairro: **EUROPARK COMERCIAL**

Cidade: **Indaiatuba**

UF: **SP**

CEP: **13348-758**

Contrato:

Celebrado em: **03/11/2022**

Vinculada à Art nº:

Valor: R\$ **1.000,00**

Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**

Ação Institucional:

**3. Dados da Obra Serviço**

Endereço: **Avenida HORST FREDERICO JOÃO HEER**

Nº: **3530**

Complemento:

Bairro: **EUROPARK COMERCIAL**

Cidade: **Indaiatuba**

UF: **SP**

CEP: **13348-758**

Data de Início: **07/11/2022**

Previsão de Término: **28/02/2023**

Coordenadas Geográficas:

Finalidade:

Código:

CPF/CNPJ:

**4. Atividade Técnica**

		Quantidade	Unidade
<b>Direção de Serviço Técnico</b>			
<b>1</b>	<b>Laudo</b>	<b>1,00000</b>	<b>unidade</b>
	<b>Organização e Disposição de Máquinas e Equipamentos</b>		

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

**5. Observações**

**6. Declarações**

**Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.**

**7. Entidade de Classe**

**ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE INDAIATUBA**

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local

de

data

de

**THIAGO DOS SANTOS SILVA - CPF: 400.883.578-48**

**ORIZON COMPANY INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS EIRELLI - CPF/CNPJ: 11.411.910/0001-83**

**9. Informações**

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo **Nosso Número**.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.creasp.org.br](http://www.creasp.org.br) ou [www.confes.org.br](http://www.confes.org.br)

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

[www.creasp.org.br](http://www.creasp.org.br)  
 Tel: 0800 017 18 11

E-mail: [acessar link Fale Conosco do site acima](mailto:acessar%20link%20Fale%20Conosco%20do%20site%20acima)





**DOC.01 – LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

(artigo 53, inciso III, da Lei 11.101/05)

Novembro de 2022.



**Laudo Econômico-Financeiro**  
**Parecer técnico sobre o Plano de Recuperação Judicial**

**SUMÁRIO**

1. Considerações gerais .....	3
2. Análise macroeconômica do setor industrial.....	5
3. Histórico da empresa .....	7
3.1. Missão, visão, valores.....	7
3.2. As razões da crise econômico-financeira .....	8
3.3. Produtos e ciclo de vendas .....	8
3.4. Mercado e perspectivas de futuro.....	9
4. Laudo.....	11
a. Quadro de credores .....	12
b. Premissas utilizadas no planejamento.....	13
c. Projeções de fluxo de caixa .....	14
5. Plano para credores.....	15
a. Projeção do Plano de Credores .....	16
6. Fluxo de caixa operacional .....	17
7. Necessidade de capital de giro .....	17
8. Conclusão do Laudo .....	17
9. Encerramento.....	18

## 1. Considerações gerais

O presente Laudo Econômico-Financeiro (“Laudo”) objetiva avaliar a viabilidade econômico-financeira no âmbito da recuperação judicial da empresa **ORIZON INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 11.411.910/0001-83, com sede e único estabelecimento na Avenida Horst Frederico João Heer, 3.530, Bairro Europark Comercial, CEP 13.348-758, Indaiatuba-SP.

Este Laudo foi elaborado unicamente como subsídio à elaboração do Plano de Recuperação Judicial da Recuperanda e não se confunde ou modifica seus termos e condições, não devendo ser fragmentado ou utilizado em partes pela Recuperanda, credores, terceiros ou interessados.

Para alcançar o objetivo deste trabalho, foram utilizados fatos históricos, informações macroeconômicas e de mercado, bem como informações e dados disponibilizados pela empresa e por seus colaboradores, administradores, consultores e demais prestadores de serviço.

A Consultoria não assume qualquer responsabilidade caso os resultados futuros difiram das projeções apresentadas no Laudo e não oferece qualquer garantia em relação a tais estimativas. Nesta perspectiva, as conclusões aqui apresentadas são resultantes da análise dos Dados e Informações, além de projeções macroeconômicas e de mercado, assim como sobre performance e resultados decorrentes de eventos futuros, e estão sujeitas às seguintes considerações:

- O Laudo ora apresentado envolve questões de julgamentos objetivos e subjetivos face à complexidade das análises dos Dados e Informações e às fontes de informações consultadas ao longo das análises;
- Nenhum dos profissionais da Consultoria tem qualquer interesse financeiro na empresa Recuperanda;
- Este Laudo foi feito com base em informações disponibilizadas pela empresa Orizon Indústria de Equipamentos Ltda., as quais foram consideradas verdadeiras, uma vez que não faz parte do escopo de trabalho da Consultoria qualquer tipo de investigação independente e/ou procedimento de auditoria. Desta forma, a



Consultoria não assume qualquer responsabilidade pela imprecisão dos Dados e Informações utilizados neste Laudo;

- Este Laudo foi preparado com a finalidade de avaliar a viabilidade da Recuperanda no âmbito do Plano de Recuperação Judicial. A Consultoria não é responsável perante terceiros por qualquer ato ou fato decorrente da sua utilização para qualquer outro fim que não o aqui declarado;
- Este Laudo foi desenvolvido a pedido da empresa Orizon Indústria de Equipamentos Ltda. e não deve ser interpretado por qualquer terceiro como instrumento de decisão para investimento ou opinião em relação ao Plano de Recuperação Judicial;
- A Consultoria não será responsável por atualizar este relatório em relação a eventos e circunstâncias que possam ocorrer posteriormente à data de referência dele; e
- Algumas das considerações descritas neste Laudo são baseadas em eventos futuros que representam a expectativa da empresa e de seus administradores, consultores e demais prestadores de serviço, à época em que tais considerações foram elaboradas. Assim, os resultados apresentados neste Laudo representam meras projeções, razão pela qual podem diferir dos resultados que vierem a ser concretizados.

Dentre os dados e informações utilizadas para elaboração deste Laudo, há informações públicas e informações fornecidas pela empresa, que têm como objetivo proporcionar suas operações, investimentos, estrutura de capital e capacidade de geração de caixa. Este Laudo, sujeito às premissas e assunções nele declaradas, pretende oferecer uma visão da capacidade financeira da Recuperanda no âmbito do Plano de Recuperação, de modo a permitir a avaliação da sustentabilidade e exequibilidade da continuação das operações da Recuperanda.

As considerações apresentadas nesse laudo são práticas comuns em estudos dessa natureza. Os serviços prestados são limitados a tais conhecimentos e experiências e não representam auditoria, assessoria ou serviços relacionados que podem ser fornecidos pela Consultoria. Não obstante essas limitações, a conclusão contida neste Laudo não foi destinada ou escrita pela consultoria para ser usada, e não deverá ser usada, pelo destinatário ou qualquer terceiro com o propósito de evitar sanções que possam ser impostas pela legislação fiscal brasileira.

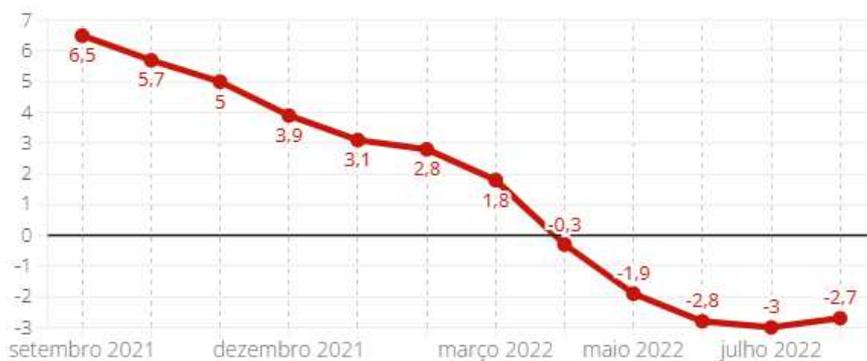
## 2. Análise macroeconômica do setor industrial

Os setores fundamentais para a sustentação da economia brasileira, de forma geral, são três: agricultura, setor industrial e setor terciário, que engloba comércio e serviços.

Ainda que a força econômica seja bem distribuída dentro desses pilares, o setor industrial se destaca por estar ligado a variáveis de grande importância, como geração de empregos, câmbio, investimentos, importação e exportação. Entretanto, nos últimos anos, a indústria brasileira não tem obtido bons resultados.

Segundo o Presidente da Confederação Nacional da Indústria (CNI), Robson Braga de Andrade<sup>1</sup>, atualmente, o setor industrial é responsável por 72% das exportações brasileiras de bens e serviços, por 68% do investimento empresarial em pesquisa e desenvolvimento e por 33% da arrecadação de tributos federais; emprega 9,8 milhões de trabalhadores e paga os melhores salários; é responsável, também, por viabilizar a competitividade dos demais segmentos da economia, produzindo, por exemplo, maquinários, equipamentos, sementes, fertilizantes e satélites, insumos essenciais para a alta produtividade da agricultura brasileira.

Entretanto, apesar da importância deste setor para a economia, fato é que o setor industrial vem encolhendo. Segundo levantamento efetuado pelo IBGE<sup>2</sup>, entre setembro de 2021 e julho de 2022, houve queda vertiginosa na produção industrial acumulada:



<sup>1</sup> < <https://www.fiern.org.br/desenvolvimento-da-industria-e-brasil-ontem-hoje-e-amanha/>> acesso em 26.10.22.

<sup>2</sup> IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, disponível em: < <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/industria/9294-pesquisa-industrial-mensal-producao-fisica-brasil.html?edicao=34754&t=destaques>> acesso em 26.10.22

Tal realidade deve-se principalmente ao recuo de 6,3% da indústria extrativa, refletindo os desdobramentos do rompimento da barragem da Vale em Brumadinho e, além disso, o setor tem sido afetado também pela desaceleração do comércio global, pela instabilidade no preço dos combustíveis e pela crise econômica na Argentina, que é um importante importador de produtos manufaturados do Brasil.

Ainda, a alta da taxa básica de juros para combater a inflação — que começou em março de 2021, quando a Selic estava em 2%, chegando a 13,75% a.a, atingiu em cheio a indústria e o varejo. São setores que enfrentam dificuldades para vender bens duráveis financiados, dado o elevado custo do crédito.

Segundo a Confederação Nacional da Indústria, 23 setores industriais tiveram queda de confiança no último mês de outubro. De acordo com a pesquisa, a queda reflete, em maior medida, expectativas menos positivas para os próximos seis meses e, em menor medida, uma avaliação menos positiva das condições atuais frente aos últimos seis meses demonstrando que, apesar da inflação sob maior controle, a apreensão do empresário persiste no curto prazo.

A confiança caiu em todos os portes de empresa do setor industrial, especialmente nas pequenas empresas (-3,2 pontos), seguidas das grandes (-2,2 pontos) e médias (-2,0 pontos).

Em todo o ano, a produção caiu nas quatro categorias, em 17 dos 26 ramos, 57 dos 79 grupos e em 60,5% dos 805 produtos pesquisados. O instituto cita, entre outras, retração em indústrias extrativas (-3,8%), produtos de metal (-11,1%), metalurgia (-5,3%), máquinas, aparelhos e materiais elétricos (-12,1%) e produtos de borracha e de material plástico (-7,2%). Também houve queda em produtos têxteis (-13,4%) e móveis (-18,5%), além de veículos automotores, reboques e carrocerias (-1,6%) e de máquinas e equipamentos (-2,3%). A atividade de coque foi destaque de alta (9,4%).

A mudança desse panorama, segundo o Presidente da Confederação Nacional da Indústria, depende da reversão da acelerada e precoce desindustrialização em curso no Brasil é crucial para que o país retome a trilha do crescimento econômico, de forma sustentável. E este objetivo só será alcançado com a adoção de medidas que garantam às indústrias nacionais igualdade de condições frente à acirrada competição do mercado



internacional e com políticas de apoio à indústria similares às implementadas pelos nossos competidores.

A premissa básica é que não existe país forte e desenvolvido sem uma indústria dinâmica, competitiva e integrada ao mercado global – cenário que conta com a contribuição da Recuperanda, pequena empresa atuante no setor.

Conclui-se, de forma preliminar, que o âmbito macroeconômico o qual está inserida a atividade da Orizon é desafiador, considerando que o setor industrial em geral, conta com desafios inerentes à alta do dólar, crise nos países vizinhos, instabilidade política, variação expressiva no preço dos combustíveis etc. Tais aspectos, inegavelmente contribuem para a alta dos preços dos produtos que a empresa precisa importar, assim como nas possibilidades de crédito que seus clientes podem contar para aquisição de novos maquinários, significando maiores dificuldades, tanto na compra de matéria-prima quanto na captação de novos mercados.

### 3. Histórico da empresa

#### ORIZON INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS (“Orizon”)

Constituída em 2018, a Orizon é indústria responsável pela fabricação de máquinas de gelo, disponibilizando-as aos mais diversos setores do mercado.

##### 3.1. Missão, visão, valores

- **Missão:** Desenvolver máquinas e equipamentos com qualidade e tecnologia, elevando a competitividade, aumentando a lucratividade e a satisfação dos clientes, parceiros e colaboradores, totalmente alinhado com o crescimento no mercado do gelo.
- **Visão:** Ser reconhecida no mercado do gelo como uma empresa de fabricação de equipamentos qualificada com excelência, pioneira em inovações, abastecendo em larga escala o mercado de consumo, tanto direto quanto indireto.

Digite o texto aqui



- **Valores:** Evoluir na ética dentro da organização; amor e dedicação ao trabalho; crença no negócio como fator essencial para empreender e crescer.

### 3.2. As razões da crise econômico-financeira

Além da queda expressiva do setor industrial como um todo em âmbito nacional nos últimos anos, no caso da Recuperanda, houve também problemas de ordem operacional, na medida em que, suas máquinas de gelo passaram a apresentar problemas decorrentes da matéria-prima adquirida pela empresa, mais especificamente, nos tubos de inox por onde passa o gás refrigerante para a produção do gelo, que apresentaram vazamento, dando causa à devolução de diversos equipamentos e desfazimento de negócios até que o problema fosse superado, o que por sua vez, demandou maiores gastos por parte da Recuperanda, diminuindo consideravelmente sua margem de lucro por equipamento vendido.

Ainda, o preço do gás refrigerante, componente substancial dos equipamentos, de origem predominantemente chinesa, teve uma alta de mais de 200% devido à escassez no mercado. Tal componente é adquirido pelo cliente da Recuperanda, que ao adquirir o equipamento, leva em conta o custo adicional com o gás para então tomar a decisão a respeito da compra.

Por consequência, o preço exorbitante do gás refrigerante acarreta a prorrogação dos pedidos de equipamentos pelos clientes, reduzindo o número de pedidos e de faturamento.

Desta forma, diante de um problema crônico nos tubos de aço que compõem os maquinários, gerando a devolução dos equipamentos por parte de diversos clientes, somado a alta dos preços do gás refrigerante, à crise que alcançou o setor industrial e ao cancelamento dos eventos que mais impulsionam as vendas, tem-se os principais fatores internos de derrocada das vendas e redução da margem de lucro obtida.

### 3.3. Produtos e ciclo de vendas



A Orizon oferece duas opções de máquinas de gelo, sendo este seu principal produto: uma para gelo em escamas, outra para gelo em cubos. Cada uma atende diferentes mercados com a devida orientação para o cliente escolher a máquina mais adequada.

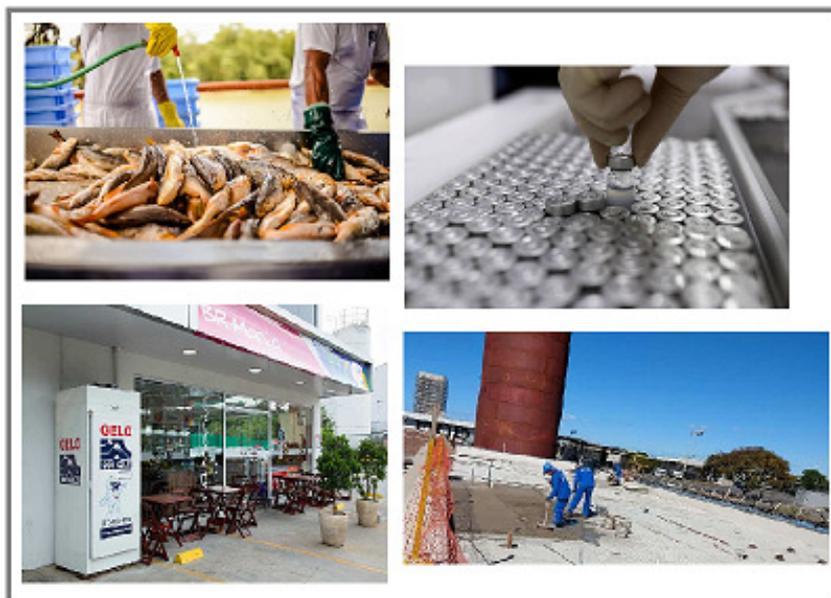
No ciclo produtivo das máquinas de gelo, as vendas são realizadas com programação futura em torno de um prazo mínimo de 120 dias, e, após a entrega, a Recuperanda tem o faturamento do serviço de *startup*, correspondente à instalação completa do equipamento, assim como o treinamento do cliente por um técnico especializado para o correto manuseio dos componentes.

#### Máquinas de produção de gelo:



#### 3.4. Mercado e perspectivas de futuro

O mercado consumidor indireto dos equipamentos fabricados pela Orizon é amplo e com diversas demandas diferentes entre si, considerando que o pequeno empresário que adquire tais equipamentos pode direcioná-los a hospitais (que precisam garantir a correta refrigeração de medicamentos), bares e restaurantes, utilização por pescadores (cujo produto da pesca precisa ser refrigerado até a locomoção aos armazéns), construção civil (que tem lei regulamentando a necessidade de água gelada aos trabalhadores, assim como alguns equipamentos de produção de cimento necessitam de gelo), dentre outros:



Ou seja, a Orizon tem a possibilidade de atender diversos segmentos que necessitam de gelo em grande quantidade, seja por meio de seus clientes revenda, seja por via direta.

Não obstante, mesmo antes de pleitear a recuperação judicial, a Orizon cuidou de promover uma reestruturação interna, com o fim de adequar-se à situação enfrentada, realocando algumas operações e eliminando gargalos produtivos, o que por sua vez reduziu alguns dos custos e otimizou suas operações.

Ademais, tem mantido intensas negociações com seus principais credores e contatado potenciais investidores com o fim de pavimentar o caminho de seu *turn around*.

No que toca a seu ramo de atuação, as projeções de futuro apontam que paulatinamente haverá melhoria, o que por certo impulsionará as atividades da Orizon a fim de superar a crise que lhe acometeu.

Considerando o sucesso de suas medidas de soerguimento, a melhora do mercado em que atua e a homologação de seu plano de recuperação judicial, as previsões de faturamento para os próximos anos seriam as seguintes:

RECEITA BRUTA ANUAL - BASE 2022	VALORES (R\$)
Ano 1	R\$ 2.872.318,00
Ano 2	R\$ 8.000.000,00
Ano 3	R\$ 8.500.000,00
Ano 4	R\$ 9.000.000,00
Ano 5	R\$ 9.500.000,00
Ano 6	R\$ 10.000.000,00
Ano 7	R\$ 10.500.000,00
Ano 8	R\$ 11.000.000,00
Ano 9	R\$ 11.500.000,00
Ano 10	R\$ 12.000.000,00
Ano 11	R\$ 12.500.000,00
Ano 12	R\$ 13.000.000,00
Ano 13	R\$ 13.500.000,00
Ano 14	R\$ 14.000.000,00

A previsão acima contempla a retomada de um volume compatível com a capacidade de geração de capital de giro e com a retomada das quantidades no mercado como um todo, sem estimar considerável crescimento de mercado no curto prazo, correspondendo a uma previsão conservadora.

#### 4. Laudo

A análise financeira dos resultados projetados foi elaborada levando-se em consideração a lei de recuperação de empresas e reestruturação financeira por ela propiciada, preservando a empresa, além da importante reestruturação operacional e comercial e as metas de resultados a alcançar com tais ações.

A projeção de faturamento demonstra a capacidade de pagamento da dívida e a retomada dos investimentos para um crescimento sustentável da Recuperanda, conforme demonstrado.

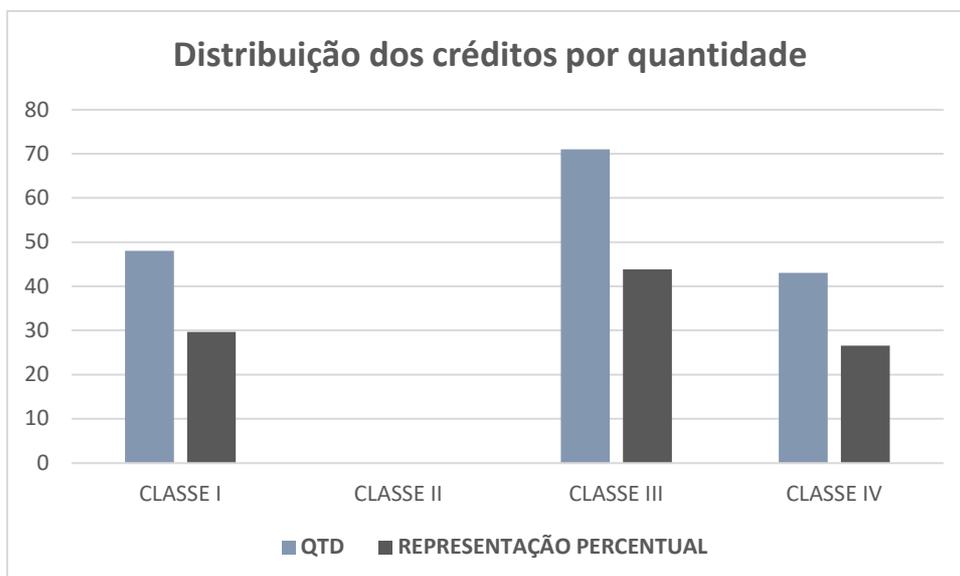
Considerando-se as informações contábeis apresentadas, relativas aos anos de 2019, 2020 e 2021, é possível verificar que a Orizon possui meios de adimplir tanto seu passivo circulante projetado quanto os créditos planejados de acordo com o cronograma do Plano de Recuperação Judicial, utilizando-se como premissa, o faturamento bruto projetado e as medidas de soergimento propostas e implementadas – **Anexo 01**.

ANO	BASE	SALDO INICIAL	ENTRADAS	CUSTOS DAS OPERAÇÕES	DESPESAS OPERACIONAIS	PAGTO AOS CREDORES	SALDO DO EXERCÍCIO
1	2022	R\$ -	R\$ 2.872.318,00	R\$ 1.742.000,00	R\$ 1.101.280,00	R\$ -	R\$ 29.038,00
2	2023	R\$ 29.038,00	R\$ 8.000.000,00	R\$ 4.800.000,00	R\$ 2.676.000,00	R\$ 306.546,19	R\$ 246.491,81
3	2024	R\$ 246.491,81	R\$ 8.500.000,00	R\$ 5.000.000,00	R\$ 2.800.000,00	R\$ -	R\$ 946.491,81
4	2025	R\$ 946.491,81	R\$ 9.000.000,00	R\$ 5.160.000,00	R\$ 2.940.000,00	R\$ 11.659,47	R\$ 1.834.832,34
5	2026	R\$ 1.834.832,34	R\$ 9.500.000,00	R\$ 5.400.000,00	R\$ 3.087.000,00	R\$ 131.635,52	R\$ 2.716.196,82
6	2027	R\$ 2.716.196,82	R\$ 10.000.000,00	R\$ 5.670.000,00	R\$ 3.242.000,00	R\$ 131.635,52	R\$ 3.672.561,30
7	2028	R\$ 3.672.561,30	R\$ 10.500.000,00	R\$ 5.800.000,00	R\$ 3.410.000,00	R\$ 131.635,52	R\$ 4.830.925,78
8	2029	R\$ 4.830.925,78	R\$ 11.000.000,00	R\$ 5.800.000,00	R\$ 3.600.000,00	R\$ 131.635,52	R\$ 6.299.290,26
9	2030	R\$ 6.299.290,26	R\$ 11.500.000,00	R\$ 6.000.000,00	R\$ 3.755.000,00	R\$ 131.635,52	R\$ 7.912.654,74
10	2031	R\$ 7.912.654,74	R\$ 12.000.000,00	R\$ 6.200.000,00	R\$ 4.300.000,00	R\$ 131.635,52	R\$ 9.281.019,22
11	2032	R\$ 9.281.019,22	R\$ 12.500.000,00	R\$ 6.600.000,00	R\$ 4.600.000,00	R\$ 131.635,52	R\$ 10.449.383,70
12	2033	R\$ 10.449.383,70	R\$ 13.000.000,00	R\$ 7.000.000,00	R\$ 5.000.000,00	R\$ 131.635,52	R\$ 11.317.748,18
13	2034	R\$ 11.317.748,18	R\$ 13.500.000,00	R\$ 7.200.000,00	R\$ 5.200.000,00	R\$ 131.635,52	R\$ 12.286.112,66
14	2035	R\$ 12.286.112,66	R\$ 14.000.000,00	R\$ 7.500.000,00	R\$ 5.500.000,00	R\$ 119.976,05	R\$ 13.166.136,61

Depreende-se ainda, que o Plano, somente da forma como proposto é capaz de acomodar as despesas projetadas de acordo com a receita bruta conservadoramente esperada, de forma que, com os deságios previstos, tais condições podem garantir o concreto soerguimento da Recuperanda e encerrar o cálculo financeiro de forma positiva à continuidade da operação.

**a. Quadro de credores**

RESUMO			
CLASSE	QTD	% QTD	VALOR
I	48	29,63	R\$ 766.365,47
II	0	0	R\$ -
III	71	43,83	R\$ 11.997.605,23
IV	43	26,54	R\$ 388.649,12
<b>TOTAL DOS CRÉDITOS = R\$ 13.152.619,82</b>			



Os valores acima representam o passivo total da Recuperanda nas Classes I, II, III e IV, Trabalhista, Garantia Real, Quirografária e Credores com Privilégio Especial - Microempresas e EPP, respectivamente, na data do requerimento de sua recuperação judicial. Contudo destacamos que conforme a Lei 11.101 de 09 de fevereiro de 2005, “Seção II - Da Verificação e da Habilitação de Créditos, no seu artigo 7º prevê que o administrador judicial apresentará uma nova lista, que poderá alterar a composição dos valores e classes acima descritos.

Se novos créditos forem incluídos no Quadro Geral de Credores, seus pagamentos ocorrerão nas mesmas condições e formas de pagamentos estabelecidos no Plano de Recuperação da empresa, de acordo com a classificação que lhes foi atribuída, sem direito aos rateios de pagamentos eventualmente já realizados.

O passivo delimitado no plano de recuperação tem seu pagamento condicionado a um fluxo possível e estimado de entrada de recursos, o qual está destinado integralmente ao pagamento das dívidas.

#### **b. Premissas utilizadas no planejamento**

Para a elaboração deste planejamento foram considerados os dados históricos da empresa, as políticas vigentes e as futuras, já planejadas ou em fase final de planejamento.

O crescimento das vendas espelha a realização dos projetos em andamento, as novas oportunidades disponíveis e principalmente a retomada dos negócios prejudicados pela crise e pela superação da mesma. Utilizou-se no período demonstrado a taxa real de crescimento conservadora para os padrões de mercado.

Os valores utilizados para este estudo: receitas, despesas e custos têm como base dados históricos de 2019 a 2022, o planejamento orçamentário e o princípio do conservadorismo como base no início das projeções. Com o passar dos anos, pretende-se, gradativamente, melhorar os indicadores de custos e despesas, e conseqüentemente as margens de resultados, obrigação de qualquer empresa que deseje se recuperar e perpetuar-se no mercado.

Os efeitos inflacionários foram desconsiderados indistintamente sobre a projeção, tanto para as receitas como para as despesas. Presumiu-se o mesmo efeito para ambas, mantendo as margens inalteradas no decorrer do tempo.

### c. Projeções de fluxo de caixa

A forma de pagamento aos credores está relacionada com a disponibilidade de recursos projetada ano a ano para a empresa. Assim projetou-se um fluxo de caixa para os próximos 14 (quatorze) anos, com a identificação dos volumes de receitas, custos, despesas, impostos e saldos de recursos disponíveis para liquidação da dívida da Recuperanda.

O fluxo de caixa foi elaborado visando o ponto de equilíbrio em seu faturamento para a empresa pagar seus credores, com a segurança de atender aos compromissos assumidos, ainda que com o alongamento dos prazos de pagamento. As bases utilizadas foram:

- Projeção realista de probabilidade de consecução das metas referentes às áreas comercial (volumes e preços de venda), administrativa e econômico-financeira;
- Ao longo de todo o período, os saldos acumulados finais de caixa confirmam a capacidade de recuperação da empresa;
- O faturamento projetado está coerente com o mínimo necessário para geração de caixa para pagamentos aos credores. Também foi considerada uma pequena sobra de caixa, para eventuais contingências;
- O crescimento de vendas é coerente com sua capacidade de negócios. A projeção de crescimento anual é conservadora;
- Os impostos sobre vendas e sobre resultados foram calculados considerando o regime tributário do Lucro Presumido;
- Os custos foram calculados considerando-se a média dos últimos anos, com as melhorias de processo implementadas e recuperação de preços de vendas;
- Todos os números projetados são considerados para inflação “zero”; e
- As despesas administrativas, também foram projetadas da mesma forma que os custos e foram reduzidas. Essa redução abrange salários, reduções na administração, renegociação de contratos de serviços entre outros.

## 5. Plano para credores

Este item apresenta, de maneira sintetizada, as principais condições do Plano para pagamento aos Credores incluindo determinadas informações sobre as condições financeiras presentes no Plano de Recuperação Judicial da empresa Orizon Indústria de Equipamentos.

Para um maior detalhamento das condições de pagamento determinadas, deve-se referir ao Plano de Recuperação Judicial. Em caso de eventuais divergências entre o resumo abaixo e o plano deverá prevalecer o Plano de Recuperação Judicial.

Este Laudo foi elaborado contemplando as premissas financeiras e operacionais decorrentes da execução assertiva do Plano de Recuperação. As projeções contidas neste Laudo pressupõem a aprovação e implementação do plano proposto pela Recuperanda.

### **CLASSE I – TRABALHISTA**

Os Credores Trabalhistas receberão 40% (quarenta por cento) do valor do seu respectivo Crédito, nos termos previstos no Plano, em até 12 (doze) meses, contados da data em que for publicada a decisão que homologar o Plano e conceder a Recuperação Judicial à Orizon, podendo esta valer-se da forma de pagamento prevista no artigo 50, inciso XVI, da Lei 11.101/2005.

Em 30 (trinta) dias contados da data em que for publicada a decisão de homologação do Plano, serão quitadas as verbas salariais vencidas em até 90 (noventa) dias antes do pedido de recuperação, limitadas a cinco salários-mínimos por Credor Trabalhista.

Os Créditos Trabalhistas serão atualizados monetariamente pela taxa referencial (TR) mais 1% (um por cento) ao ano, incidente a partir da publicação da decisão de Homologação do Plano até a data do efetivo pagamento.

### **CLASSE II – GARANTIA REAL**

Não há credores enquadrados na referida classe.

### **CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS**



Os Credores Quirografários receberão 10% (dez por cento) do valor do seu respectivo Crédito, nos termos do Plano, em até 120 (cento e vinte) meses, com carência de 3 (três) anos, contados a partir da data de publicação da decisão que homologar o Plano e conceder a recuperação judicial à Orizon.

Os Créditos Quirografários serão atualizados monetariamente pela taxa referencial (TR) mais 1% (um por cento) ao ano, incidente a partir da publicação da decisão de Homologação do Plano até a data do efetivo pagamento.

#### **CLASSE IV – ME E EPP**

Os Credores ME e EPP com Créditos receberão 30% (trinta por cento) do valor do seu respectivo Crédito, nos termos do Plano, pagos em até 120 (cento e vinte) meses, com carência de 2 (dois) anos, contados da Homologação do Plano.

Os Créditos ME e EPP serão atualizados monetariamente pela taxa referencial (TR) mais 1% (um por cento) ao ano, incidente a partir da publicação da decisão de Homologação do Plano até a data do efetivo pagamento.

#### **CONDIÇÕES GERAIS:**

<b>CONDIÇÕES GERAIS</b>				
<b>CLASSE</b>	<b>DESÁGIO</b>	<b>PRAZO DE PAGAMENTO</b>	<b>ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA</b>	<b>CARÊNCIA</b>
I	60	12 meses	TR + 1%	n/a
III	90	120 meses	TR + 1%	3 anos
IV	70	120 meses	TR + 1%	2 anos

#### **a. Projeção do Plano de Credores**

<b>ANO</b>	<b>MESES</b>	<b>CLASSE I</b>	<b>CLASSE III</b>	<b>CLASSE IV</b>	<b>TOTAL</b>
1	12	R\$ 306.546,19	R\$ -	R\$ -	R\$ 306.546,19
2	24	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3	36	R\$ -	R\$ -	R\$ 11.659,47	R\$ 11.659,47
4	48	R\$ -	R\$ 119.976,05	R\$ 11.659,47	R\$ 131.635,52
5	60	R\$ -	R\$ 119.976,05	R\$ 11.659,47	R\$ 131.635,52
6	72	R\$ -	R\$ 119.976,05	R\$ 11.659,47	R\$ 131.635,52
7	84	R\$ -	R\$ 119.976,05	R\$ 11.659,47	R\$ 131.635,52
8	96	R\$ -	R\$ 119.976,05	R\$ 11.659,47	R\$ 131.635,52

<b>9</b>	<b>108</b>	R\$	-	R\$ 119.976,05	R\$ 11.659,47	R\$ 131.635,52
<b>10</b>	<b>120</b>	R\$	-	R\$ 119.976,05	R\$ 11.659,47	R\$ 131.635,52
<b>11</b>	<b>132</b>	R\$	-	R\$ 119.976,05	R\$ 11.659,47	R\$ 131.635,52
<b>12</b>	<b>144</b>	R\$	-	R\$ 119.976,05	R\$ 11.659,47	R\$ 131.635,52
<b>13</b>	<b>156</b>	R\$	-	R\$ 119.976,05	R\$ -	R\$ 119.976,05

A projeção acima conta com o planejamento de pagamentos nos próximos 13 (treze) anos, considerando-se, que os pagamentos se iniciarão em 2023, com os desajustes propostos no Plano de Recuperação Judicial.

## 6. Fluxo de caixa operacional

O fluxo de caixa consolidado da empresa foi calculado a partir do resultado operacional incluindo a variação de capital de giro, impostos, investimentos, dívidas, plano de pagamento aos credores e outros dispêndios que tenham efeito na projeção, melhor detalhados abaixo.

Para efeito de elaboração do Laudo, considerou-se que os aumentos de capital descritos no plano se concretizarão.

## 7. Necessidade de capital de giro

A necessidade de capital de giro foi projetada e contemplou a manutenção nas projeções de prazos de recebimentos e pagamentos médios.

Adicionalmente, contemplados na projeção de necessidade de capital de giro da empresa se encontram as receitas/despesas diferidas, receitas/despesas relacionadas a operações bancárias.

## 8. Conclusão do Laudo

O presente Laudo foi elaborado como subsídio ao Plano de Recuperação Judicial da Orizon Indústria de Equipamentos e está sujeito às premissas e assunções nele expressadas.

Este Laudo tem como objetivo avaliar a viabilidade econômico-financeira da Orizon Indústria de Equipamentos Ltda., analisando as alternativas para a

reestruturação da sua estrutura de capital, verificando a continuidade de suas operações e buscando a maximização de retorno para os credores e a comunidade na qual fazem parte. Ressalta-se que os estudos realizados não contemplam a análise de viabilidade da Recuperanda sob a ótica de aspectos societários, tributários e legais.

Dessa forma, após conduzirmos análises e sujeito às premissas e assunções nelas expressadas, consideramos que o Plano de Recuperação é viável sob a ótica econômico-financeira, desde que haja a concretização dos aportes de capital e captação de recursos de terceiros aqui descritos, salientando-se os seguintes pontos:

- A Recuperanda está tomando medidas para buscar maior geração de caixa, de forma a honrar com suas obrigações financeiras;
- O Plano de Recuperação apresentado contempla a realização de investimentos em diversas esferas para elevar a qualidade de seus serviços e competitividade no setor;
- Através do plano proposto, a Orizon pretende equalizar seu passivo, voltando a apresentar uma situação de sanidade financeira que permita a continuidade de suas operações; e
- Como forma de elevar sua liquidez financeira, a Orizon poderá promover desinvestimento dos ativos da empresa para gerar a entrada de caixa.

O Laudo levou em consideração as condições econômico-financeiras e as projeções contidas no Plano de Recuperação Judicial da Orizon. Assim, a efetiva ocorrência e concretização dessas condições e projeções é condição indispensável para que se atinja um cenário viável para a continuidade das operações, conforme comentários realizados no decorrer do presente Laudo.

Neste contexto, concluímos que a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, a concretização dos aumentos de Receita e captação de recursos de terceiros, bem como a consolidação das premissas previstas, possibilitarão a superação da atual crise financeira, viabilizando a continuidade de suas operações, considerando as premissas existentes no cenário econômico apresentado no laudo.

## 9. Encerramento



Nada mais havendo por esclarecer, encerramos o presente laudo de análise de viabilidade composto por 19 páginas, sendo esta última assinada pelo responsável técnico pelo presente trabalho.

São Paulo, 07 de novembro de 2022.



Edivaldo Luiz Fagundes  
CRC 1SP 186213/02

**ANEXO 01**

ANO	BASE	SALDO INICIAL	ENTRADAS	CUSTO DAS OPERAÇÕES	DESPESAS OPERACIONAIS	PAGAMENTO AOS CREDORES	SALDO DO EXERCÍCIO
1	2022	R\$ -	R\$ 2.872.318,00	R\$ 1.742.000,00	R\$ 1.101.280,00	R\$ -	R\$ 29.038,00
2	2023	R\$ 29.038,00	R\$ 8.000.000,00	R\$ 4.800.000,00	R\$ 2.676.000,00	R\$ 306.546,19	R\$ 246.491,81
3	2024	R\$ 246.491,81	R\$ 8.500.000,00	R\$ 5.000.000,00	R\$ 2.800.000,00	R\$ -	R\$ 946.491,81
4	2025	R\$ 946.491,81	R\$ 9.000.000,00	R\$ 5.160.000,00	R\$ 2.940.000,00	R\$ 11.659,47	R\$ 1.834.832,34
5	2026	R\$ 1.834.832,34	R\$ 9.500.000,00	R\$ 5.400.000,00	R\$ 3.087.000,00	R\$ 131.635,52	R\$ 2.716.196,82
6	2027	R\$ 2.716.196,82	R\$ 10.000.000,00	R\$ 5.670.000,00	R\$ 3.242.000,00	R\$ 131.635,52	R\$ 3.672.561,30
7	2028	R\$ 3.672.561,30	R\$ 10.500.000,00	R\$ 5.800.000,00	R\$ 3.410.000,00	R\$ 131.635,52	R\$ 4.830.925,78
8	2029	R\$ 4.830.925,78	R\$ 11.000.000,00	R\$ 5.800.000,00	R\$ 3.600.000,00	R\$ 131.635,52	R\$ 6.299.290,26
9	2030	R\$ 6.299.290,26	R\$ 11.500.000,00	R\$ 6.000.000,00	R\$ 3.755.000,00	R\$ 131.635,52	R\$ 7.912.654,74
10	2031	R\$ 7.912.654,74	R\$ 12.000.000,00	R\$ 6.200.000,00	R\$ 4.300.000,00	R\$ 131.635,52	R\$ 9.281.019,22
11	2032	R\$ 9.281.019,22	R\$ 12.500.000,00	R\$ 6.600.000,00	R\$ 4.600.000,00	R\$ 131.635,52	R\$ 10.449.383,70
12	2033	R\$ 10.449.383,70	R\$ 13.000.000,00	R\$ 7.000.000,00	R\$ 5.000.000,00	R\$ 131.635,52	R\$ 11.317.748,18
13	2034	R\$ 11.317.748,18	R\$ 13.500.000,00	R\$ 7.200.000,00	R\$ 5.200.000,00	R\$ 131.635,52	R\$ 12.286.112,66
14	2035	R\$ 12.286.112,66	R\$ 14.000.000,00	R\$ 7.500.000,00	R\$ 5.500.000,00	R\$ 119.976,05	R\$ 13.166.136,61

**Edivaldo Luiz Fagundes**  
CRC 1SP 186213/02